



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI N.º. 1200 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1116 DE 17 DE ABRIL DE 2007”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal n.º. 1116 de 17 de abril de 2007, que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - A composição do Conselho no âmbito Municipal será no mínimo de 09 (nove) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas públicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, MS 24 de setembro de 2009.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

